CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 20/04/2021
FUNCIONÁRIO

DATA 24/05/73

PROJETO DE LEI Nº 4473

ASSUNTO Autoriza o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrário.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 16/73

LEI Nº 4198 DE 07/06/73

DIOM Nº 5180 DE 12/06/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 041981973
Projeto: 00411973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: CONVENIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4198 **DE** 07 **DE** Junho **DE 1973.**

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Instituo Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para a realização do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE Junho DE 1973.

Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

23/662/73

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, em 23 Maio de 1973.

MENSAGEM Nº 96 /73.

Senhor Presidente:

Remetemos a essa Egrégia Câmara dos Vereadores' para a sua competente apreciação o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, para a realização do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais neste Município.

Esse projeto do INCRA visa à obtenção das informações relativas a cada imóvel, necessárias e suficientes ' para a sua caracterização no espaço e o estabelecimento das suas relações de vizinhança, a caracterização do uso atual' e potencial das suas terras e a caracterização - para o caso de terras total ou parcialmente exploradas por outros , que não o titular do domínio ou posse - das relações entre-este e ditos terceiros.

O empreendimento terá características eminentemente gráficas, pois a representação dessas informações, ' obtidas para cada imóvel, será feita em mapas de conjunto' e complementados por informações de ordem geral, tais como designação toponímica, natureza e tipo das vias de transporte, posição dos limites políticos - administrativos e ou - tras.

Tem também interesse o Governo Estadual na realização do referido projeto, a fim de dotar os seus órgãos' de um elenco de dados informativos, a fim de instruir os contatos com investidores nessa área, com evidentes benefícios para esta Municipalidade.

Pelo exposto, esperamos a aprovação unânime des

Cont. Fls.2

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls. 2

MENSAGEM Nº 16 /73.

sa Câmara Municipal do projeto ora encaminhado, permitindo' que se preste mais um relevante serviço à comunidade que te mos a honra de representar.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO COSTA FILHO

DD. Presidente daCâmara Municipal de Fortaleza

N E S T A.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/05/1973
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/04/1973
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, em Maio de 1973.

A Comissão de Redação Final
Em 29/05/1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 41/73.

Autoriza o Poder Público Municipal a ~~firmar~~ Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Cônvênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para a realização do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interdição
Em 28 / 05 / 1973
Antonio Cunha Filho
PRESIDENTE

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 44 /73

AO PROJETO DE LEI Nº 41, oriundo da Mensagem nº 16/73.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para o cadástro técnico de Imóveis Rurais neste Município.

Tal projeto se destina a efetuar um completo levantamento de dados e informações concernentes às propriedades rurais da Municipalidade, dotando o Governo Municipal de um acervo permanente de consultas acerca dos referidos imóveis.

O citado projeto fará uma coletânea das características básicas de cada propriedade, anexando demais informações, complementares. Serão abordados a localização geográfica, limites político administrativo, recursos naturais, caracterização de suas possibilidades e atualização para empreendimentos agrícolas e industriais, vias de acesso, aglomerado populacional e suas relações, dentre outras.

Baseado neste empreendimento poderá a Prefeitura Municipal efetuar contatos mais proveitosos com absoluta convicção das reais condições e possibilidades do Município, no sentido de melhor atender às solicitações de informações com referência a investimentos nessa área.

Assim sendo, o projeto é verdadeiramente importante e de interesse do Poder Municipal, tendo em vistas dos benefícios que promoverá.

Diante do exposto esta Comissão se rende favoravelmente a proposição em tela.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza. 28 - 05 - 73

Antonio Cunha Filho Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

_____ Vice-Presidente

_____ 1º Secretário

_____ 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/73

APROVADO
Em 30 / 5 / 1973
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, para a realização do Cadastro Técnico de Imóveis Rurais, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de maio de 1973.

_____ Presidente

_____ Vice-Presidente

Maria José de Oliveira 1º Secretário

José Moreira 2º Secretário

C M F

AML

Of. nº 0[illegible]/73

Fortaleza, 30 de maio de 1973

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "autoriza o Poder Público Municipal a firmar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Luiz Ângelo Pereira
Presidente, em exercício

Exmº. Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
N e s t a